



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA – ME – TRUE INFORMATION TECHNOLOGY, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL - DRE, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0033090-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA – ME – TRUE INFORMATION TECHNOLOGY, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 75, conj. 603 Bairro Auxiliadora – Porto Alegre/RS, CEP 90.480-003 fone: (51) 3327-6000, fax: (51) 3226-5100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.348.205/0001-01, neste ato representada por seu Sócio, Sr. GILVAN MORENO, portador da Carteira de Identidade nº. 6015669507 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 383.059.500-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0033090-6, Cotação Eletrônica nº. 1200/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, **Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015**, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, para a prestação de serviços técnicos, visando capacitação e suporte técnico no sentido de operacionalização dos sistemas informatizados de regulação, controle e avaliação de saúde, sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde, em que é beneficiário o Departamento de Regulação Estadual - DRE, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso:1762 e/ou 0006 **Atividade**: 5620 e/ou 8072
Elemento ..: 3.3.90.39.3991 **Empenho**: 17000391558
U.O.: 20.95 **Data Empenho ..:** 06/02/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, a contar da publicação da súmula do contrato, vedada a sua prorrogação.

4.2 O objeto do Contrato será executado no Departamento de Regulação Estadual, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722 - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90650-001 e na sede da contratada para o sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 7/73, conforme Declaração da Prestadora, acostada às folhas nº.165, no processo Administrativo nº. 16/2000-0033090-6.*

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

10.2.1 apresentar documentação falsa;

10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.2.3 falhar na execução do Contrato;

10.2.4 fraudar a execução do Contrato;

10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6 cometer fraude fiscal.

10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

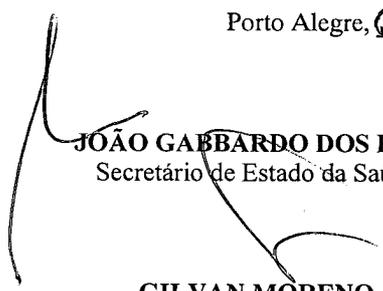
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de FEVEREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

GILVAN MORENO
Sócio da NGS Suporte em Informática Ltda – ME
– True Information Technology



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: prestação de serviços técnicos, visando capacitação, suporte técnico e integração com outros sistemas no sentido de operacionalização do sistema informatizado de regulação, controle e avaliação de saúde, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA: O Departamento de Regulação desenvolve suas tarefas utilizando sistemas de regulação, são eles:

- AGHOS
- SISREG
- AGHOS web
- GERCON
- GERINT - previsão de implantação em abril/2017
- Outros a serem implantados

Para mantermos a regularidade do trabalho a ser desenvolvido há necessidade de uma empresa de suporte em informática, para atender as necessidades abaixo elencadas:

- Suporte técnico para diagnosticar causas de erro de acesso ao sistema ou algumas de suas rotinas e contato com a equipe da PROCERGS para correção do mesmo, caso o motivo seja de problema no acesso ao servidor;
- Suporte técnico para diagnosticar causas de erro de integração com a base municipal de Porto Alegre e interlocução com a equipe de TI da SMS daquele município para correção do problema;
- Suporte técnico à distância (call center) para usuários do sistema (496 municípios) e presencial para operadores das centrais do DRE/RS;
- Gestão de usuários – criação de acessos novos, reversão da inatividade provocada, automaticamente, pelo tempo de não acesso e inativação de usuários, quando solicitado;
- Capacitação para usuários do sistema;
- Exportação mensal do banco de dados para geração dos relatórios em planilha dinâmica;
- Suporte para atividades mensais e diárias de utilização do sistema: importação dos arquivos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, abertura de competência, configuração dos parâmetros relacionados a alterações na oferta, implantação de novas versões, monitoramento de utilização da oferta, geração da oferta em liquidação, detenção de problemas no sistema .

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Departamento de Regulação Estadual, cito Av. Bento Gonçalves, 3722, Porto Alegre/RS, CEP: 90650-001 e na sede da contratada para o sobreaviso.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Disponibilidade de serviço de suporte técnico em Tecnologia da Informação durante 24 x 7, ou seja, durante vinte e quatro horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados na sede da Contratada. Caso haja necessidade, os técnicos deverão se deslocar à Central Estadual de Regulação ou ao Serviço de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, onde estarão armazenados os programas. A estimativa de horas para esta atividade é de 176 horas por mês;

Disponibilidade de serviço de suporte técnico de Administração de Banco de Dados durante 24 x 7, ou seja, durante vinte e quatro horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados na sede da Contratada. Caso haja necessidade, os técnicos deverão se deslocar à Central Estadual de Regulação ou ao Serviço de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, onde estará armazenado o Banco de Dados. A estimativa de horas para esta atividade é de 176 horas por mês;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Disponibilidade de 02 (dois) Consultores Técnicos para atendimento de dúvidas dos usuários do Sistema. Estes consultores deverão ficar alocados na sede da Contratante ou no Complexo Estadual de Regulação, conforme solicitação e critérios da Coordenação. Este suporte será realizado no horário das 08:00 às 18:00, nos dias considerados úteis para o Serviço Público Estadual. A estimativa de horas para esta atividade é de 352 horas por mês; O regime de execução será o de empreitada por preço unitário mensal na forma indireta;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) DO TREINAMENTO

- a) O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:
- A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que cada turma deverá conter no máximo 10 usuários;
 - Os treinamentos deverão ocorrer na medida da necessidade, em função de troca dos usuários nas unidades de saúde e centrais de regulação;
 - O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
 - O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

b) DO SUPORTE

- a) Entende-se por SUPORTE a obrigação da contratada de manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:
- b) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que não sejam originados por erro de programação;
 - c) Correção de informações inseridas de forma incorreta no sistema e que sejam passíveis de alteração, exclusão e inclusão;
 - d) Atendimento dos técnicos do município de Porto Alegre nos itens que sejam pertinentes ao processo de integração das bases de consultas ambulatoriais;
 - e) Orientação para uso correto dos sistemas de regulação para usuários do mesmo.

c) DA INTEGRAÇÃO

- a) A transferência de informações do sistema de regulação poderá acontecer para outros sistemas sob gestão do Estado, desde que não venha a ser alterado o código fonte do programa atual. A integração poderá acontecer através da construção de módulos adicionais que tratem o envio de informações.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, aos usuários do mesmo;
- b) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- c) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- d) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados;

7. PRODUTIVIDADE

Manutenção dos sistemas de regulação no Departamento de Regulação, nas Centrais Hospitalar e Ambulatorial.

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 17/2000-0020192-3
 Empresa: Corag - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas
 CNPJ: 87.161.501/0001-38
 OBJETO: Confeção de 5.000 (cinco mil) Blocos de FICHAS DE NOTIFICAÇÃO, para o CEVS
 - Valor unitário: R\$ 3,429640
 - Valor total: R\$ 17.149,20 (dezesete mil cento e quarenta e oito reais, vinte centavos)
 Base legal: Artigo 24, Inc XVI da Lei 8.666/93.
 Ratificação: Em 10/02/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 13 de fevereiro de 2017.
 Divisão de Compras

LOCAÇÃO IMÓVEL

Processo: nº 16/2000-0090025-7
 Empresa: PASCOAL E COSTA LTDA
 CNPJ: 00.976.082/0001-04
 OBJETO: Locação de um imóvel para a 15ª CRS de Palmeira das Missões, situado à Avenida Independência, nº2460, Bairro Vila Velha, no Município de Palmeira das Missões, RS
 - Valor mensal: R\$ 11.125,00 (Onze mil cento e vinte cinco reais)
 Base legal: Artigo 24, Inc X da Lei 8.666/93.
 Ratificação: Em 10/02/2017, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre 13 de fevereiro de 2017.
 Divisão de Compras

Codigo: 1727602

CONT Nº. 002/2017, Processo: nº. 16/2000-0033090-6, celebrado em 08-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e NGS SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA - ME - TRUE INFORMATION TECHNOLOGY. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, para a prestação de serviços técnicos, visando capacitação e suporte técnico no sentido de operacionalização dos sistemas informatizados de regulação, controle e avaliação de saúde, sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde, em que é beneficiário o Departamento de Regulação Estadual - DRE. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais. RECURSO: 1762 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 5620 e/ou 8072/ Elemento: 3.3.90.39.3991/ Empenho: 17000391558/ Data do Empenho: 06/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da publicação da súmula do contrato, vedada a sua prorrogação.

Nº. A.R.P. DCC/025/2017, Processo: Nº. 16/2000-0061418-1, celebrado em 07-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Simeprevir 150 mg/ 3.360 cápsulas. Preço: R\$ 3.509.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1727603

A Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 10/02/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Autuação: OASE - Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro
 CNPJ: 91.365.718/0001-37

Data da Autuação: 03/05/2016

Processo nº: 006691-20.00/16-6

Localidade: Montenegro/RS

Tipificação da Infração: 1) Item 15.1 da RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA c/c Artigo 17º da RDC nº 63 de 25/11/2011 - ANVISA; 2) Item 15.2 da RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA c/c Artigo 36º da RDC nº 63 de 25/11/2011 - ANVISA; 3) Item 15.3 da RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA c/c Parte III Item 6.2 Subitem B.5 da RDC nº 50 de 21/02/2002 - ANVISA.

Decisão Final: Sem a interposição do segundo Recurso, fica mantida a decisão final da Delegada da 1ª CRS/SES-RS.

Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Codigo: 1727604

BOLETINS

Boletim n.º 10/2017 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DESIGNAÇÃO: Proc. nº 16/2000-0120572-2 - PORTARIA N.º 83/2017 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, no período de 19/12/2016 a 17/01/2017, MARLY MORAES LIMA, IF nº 1821873/1, Especialista em Saúde, Grau D, Nível NS1, para exercer as funções de Coordenadora Estadual do SAMU Substituta. PORTO ALEGRE, 08 de fevereiro de 2017. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1727606

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
 Expediente: 17/2069-0000075-3
 Nome: Carlos Alberto Bernardes Sutil
 Id.Func./Vínculo: 2438720/01
 Tipo Vínculo: efetivo
 Cargo/Função: Ajudante de Saúde e Ecologia Humana
 Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato publicado no DOE de 12/01/2017, pg. 26, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva, tendo em vista que o vínculo correto é o 02.

Codigo: 1727585

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPPER

End: Av. Ipiranga, 5400
 Porto Alegre/RS - 90610-000

RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 26/2017. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098/94, RESOLVE: DESIGNAR os servidores Alessandra Fróes Fraga, ID nº 3053393, Edir de Oliveira Medeiros, ID nº 3053598 e Luciane Jardim Barbosa, ID nº 3047393, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da edição desta Portaria, as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 03098-2069/12-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Codigo: 1727607

Portaria nº 27/2017. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098/94, RESOLVE: DESIGNAR os servidores Alessandra Fróes Fraga, ID nº 3053393, Paulo Pereira Branco Júnior, ID nº 1288873 e Maria Quiléria Silveira da Silveira, ID nº 2445611, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da edição desta Portaria, as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 00481-2069/15-6, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Codigo: 1727608

Portaria nº 31/2017. A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.098/94, RESOLVE: DESIGNAR os servidores Alessandra Fróes Fraga, ID nº 3053393, Adalberto Antonio Pernambuco Nogueira, ID nº 2512661/3 e Circe Rabelo Hessel, ID nº 2527740/2, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da edição desta Portaria, as possíveis irregularidades referente aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 01527-2069/14-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Codigo: 1727609

Assunto: Afastamento
 Expediente: 17/2069-0000285-3
 Nome: Fernando Gilberto Fialho Kappke
 Id.Func./Vínculo: 1916980/03
 Tipo Vínculo: Adido
 Cargo/Função: Diretor de Departamento Técnico
 Lotação: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS

O Secretário da Saúde AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
 Localidade de destino: São Paulo/SP
 Período de afastamento: 12 a 17/02/2017
 Evento e justificativa: Participar do Curso de Pós-Graduação em Gestão de Negócios: SAÚDE. Condição: sem ônus.

Codigo: 1727612

Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato
 Expediente: 003894-2200/15-0

Contratação Nº 2016/020681

CONTRATANTE: Secretaria de Obras Saneamento e Habitação; CONTRATADO: Aligned Solucoes de TI Ltda Epp; OBJETO: Contrato que tem por objeto a locação dos serviços de reprográfrica de dois plotters multifuncionais para utilização e execução dos projetos e execuções desenvolvidos pela área técnica do Departamento de Obras Públicas da SOP.; PRAZO: 13/02/2017 até 13/02/2018; VALOR: R\$ 7.168,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 22.01 Projeto: 6089 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001, UO: 22.01 Projeto: 6089 Natureza Despesa: 3.3.90.92 Recurso: 0001, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 110/2016/CELIC

Codigo: 1727586

Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 17/2200-0000081-7

PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Panambi/RS.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo MUNICÍPIO de uma ESCA-VADEIRA HIDRÁULICA, Marca XCG, Modelo 230LC-8, Ano 2008, Número de Série AM 0521230, Número da máquina: 045, registrada no Patrimônio da Secretaria sob o nº 000903, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a SECRETARIA.
 PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 20 (vinte) dias a contar da data da Publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2017.

Codigo: 1727587